



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA YAYÁ MUXIMA ENTRETENIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.448.050/0001-73, PARA O AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA ABRANGENDO O TEMA: “COMO A ARTE E O TAMBOR TÊM CONTRIBUÍDO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 024/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação:

2.1.1 A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um desafio que exige o compromisso de toda a sociedade. Não se trata apenas de proteger e acolher as vítimas, mas também de conscientizar e educar para prevenir que novas situações de violência aconteçam.

2.1.2 Dados recentes da Bahia mostram a dimensão desse problema: em 2023, foram registrados 44.594 atendimentos e 8.143 denúncias, evidenciando um número significativo de mulheres buscando orientação, apoio e registrando ocorrências de violência. Já em 2024, observa-se um aumento em ambos os indicadores: os atendimentos passaram para 63.330, enquanto as denúncias chegaram a 9.090. Esse crescimento demonstra tanto a maior procura por canais de suporte quanto a possível ampliação da conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância de denunciar situações de violência. O aumento nos atendimentos indica que mais mulheres estão acessando os serviços de proteção e orientação, enquanto o leve aumento nas denúncias pode refletir avanços na confiança das vítimas em relação às instituições de apoio.

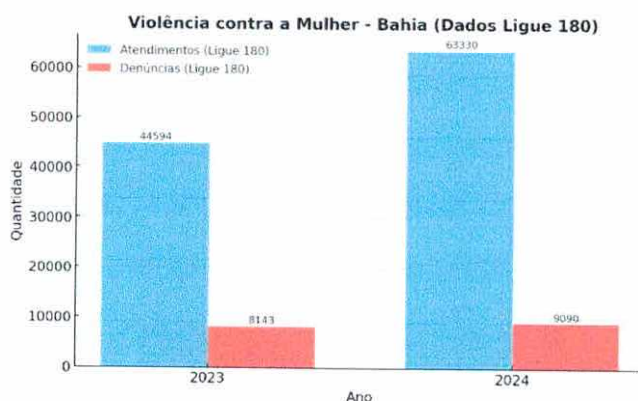


Gráfico comparativo dos atendimentos e denúncias do Ligue 180 na Bahia entre 2023 e 2024, elaborado com base em dados oficiais do Governo Federal. As informações completas estão disponíveis no portal da Secretaria de Comunicação Social, no endereço: gov.br/secom



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

2.1.3 Com o objetivo de conscientizar e prevenir a violência contra a mulher, a Secretaria de Assistência Social de Capim Grosso-BA realizará, no próximo dia 26 de agosto de 2025, na Câmara de Vereadores, uma palestra especial dentro do I Fórum Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher. O evento é voltado principalmente ao público feminino, mas também convida a participação dos homens, reforçando que a luta contra a violência é responsabilidade de toda a sociedade.

2.1.4 A iniciativa está alinhada ao que estabelece a **Lei Maria da Penha nº 11.340/2006** que em seu Art. 8º determina que União, Estados e Municípios devem desenvolver ações educativas e preventivas para coibir a violência doméstica e familiar, incluindo a realização de eventos, palestras e campanhas de conscientização.

2.1.5 Mais do que uma atividade informativa, o fórum será um espaço de diálogo, fortalecimento de redes de proteção e incentivo à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres.

2.2 Da justificativa das quantidades:

2.2.1 A palestra a ser realizada no **I Fórum Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher**, tem como objetivo alcançar o maior número possível de mulheres, conscientizando-as sobre a importância da causa. Embora não haja uma estimativa prévia de participantes, todas as medidas estão sendo adotadas para acolher o máximo de pessoas interessadas, garantindo que mais mulheres tenham acesso a informações e orientações relacionadas à prevenção de seus direitos e ao enfrentamento da violência de gênero

2.3 Da Inviabilidade de competição

2.3.1 É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

2.3.2 Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

2.3.3 O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

2.3.4 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui as comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no Art. 74, inciso III, *f* da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2.5 A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

2.2.6 Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

2.2.7 Resta evidente que o Art. 74, III da Lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

2.4. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha

2.4.1 A escolha da empresa **Yayá Muxima Entretenimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.448.050/0001-73**, justifica-se pela sua reconhecida experiência na área de agenciamento de profissionais especializados em temáticas sociais, com destaque para a promoção de ações educativas e de conscientização voltadas à defesa dos direitos humanos e à proteção da mulher.

2.4.2 A empresa possui atestados de capacidade técnica que comprovam a qualidade dos serviços já prestados, além de experiência consolidada na organização de eventos de caráter formativo e sociocultural. Isso garante a seleção de palestrantes qualificados, com conhecimento técnico e vivência prática no enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando a realização de uma palestra de alto nível, capaz de sensibilizar, informar e mobilizar a comunidade em torno da importância da preservação da dignidade da mulher e do combate às diversas formas de violência.

2.4.3 Dessa forma, a contratação da Yayá Muxima Entretenimentos mostra-se a opção mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

Grosso – BA, considerando a relevância do tema, a localização da empresa no mesmo estado, sua capacidade técnica e a credibilidade demonstrada em trabalhos já realizados, assegurando impacto positivo junto ao público-alvo do evento, que acontecerá em 26 de agosto de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que a solução mais adequada para a realização da palestra no **I Fórum de Preservação e Combate à Violência Contra a Mulher** é a contratação da empresa **Yayá Muxima Entretenimentos LTDA**, a qual possui atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos e instituições que já receberam seus serviços, comprovando experiência e competência na execução de atividades semelhantes.

3.2 Para o evento, a palestrante escolhida foi a **Sra. Viviam Caroline de Jesus Queiros**, em razão de sua ampla experiência em temas relacionados à defesa dos direitos das mulheres, bem como por sua atuação na Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia, garantindo a competência técnica e o profundo conhecimento necessários para abordar com excelência o tema da palestra.

3.3 A palestra terá como tema central **“Como a arte e o tambor têm contribuído para a preservação e o combate à violência contra as mulheres”**, trazendo uma abordagem inovadora que alia cultura, ancestralidade e políticas públicas. A utilização da arte e da musicalidade do tambor como instrumentos de resistência, conscientização e transformação social evidencia o papel da cultura na valorização da mulher e no enfrentamento das diversas formas de violência de gênero, ampliando o alcance da mensagem e aproximando o debate da comunidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. Os serviços deverão ser executados, conforme, a seguir:

a) A palestra será ministrada pela **sra Viviam Caroline de Jesus Queiros**.

b) A palestra será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 26 de agosto de 2025, às 19h.

4.3.1 A contratada deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

4.3.2 A prestação de serviços da contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.3 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á através de relatórios arquivados em instrumento da Secretaria solicitante.

4.3.4 A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

4.3.5 A contratada deverá prestar o serviço contratado no dia e local explicitado no ordem contrato.

4.3.6 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo contratado que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso.

4.3.7 A contratada ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso durante a realização do evento.

4.3.8 A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.3.9 A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso ou terceiros.

4.3.10 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.3.11 A distribuição dos serviços entre o profissional ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da Secretaria solicitante.

4.4 A contratada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III alínea f do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Previamente à contratação da ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. A empresa contratado será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando couber.

4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições, quando couber.

4.12. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviço comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando couber;

4.12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando couber;

4.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando couber;

4.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.12.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.13. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei nº 4.133/2021:

4.13.1. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

4.13.2. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os subitens a seguir apresentam condições que evidenciam a viabilidade e a adequação das atividades previstas, demonstrando que podem ser plenamente desempenhadas pelo palestrante contratado:

5.1.1. Realização da palestra com o tema **“Como a arte e o tambor têm contribuído para a prevenção à violência contra as mulheres”**, abordando a temática de forma estruturada e



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

fundamentada, aliando conhecimentos sobre cultura, ancestralidade e políticas públicas, de modo a sensibilizar, informar e mobilizar os participantes para a importância do combate à violência contra as mulheres.

5.1.2. Espaço destinado ao diálogo e esclarecimento de dúvidas, garantindo a interação com o público, aprofundando o entendimento sobre o tema e permitindo a troca de experiências e reflexões que fortaleçam o engajamento da comunidade na prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo de contratação pública e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de pessoa jurídica especializada para o desenvolvimento de uma palestra no **I Fórum Municipal de Preservação e Combate à Violência contra a Mulher** deve seguir alguns requisitos básicos, como:

6.2 Habilitação jurídica – assegura que a contratada esteja regularmente constituída e apta a exercer suas atividades, garantindo conformidade legal.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista – comprova que a empresa cumpre suas obrigações junto aos órgãos competentes, promovendo a contratação de prestador idôneo e evitando riscos de responsabilização ao ente público.

6.4. Experiência comprovada – assegura a capacidade técnica da empresa na realização de eventos e palestras, especialmente sobre a temática de defesa dos direitos das mulheres e enfrentamento da violência de gênero, fator essencial para a credibilidade e qualidade do conteúdo a ser apresentado.

6.5. Proposta técnica detalhada – permite avaliar previamente a metodologia, o cronograma e o conteúdo programático, garantindo alinhamento aos objetivos do Fórum e maior eficiência na execução.

6.6. Qualificação técnica da equipe responsável – assegura que os profissionais envolvidos possuam formação e experiência compatíveis com a complexidade e a relevância do tema, garantindo a excelência da palestra.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço será executado no dia 26 de agosto de 2025, na Câmara de vereadores localizado no Município de Capim Grosso – BA.

7.2 A palestra terá como tema: **“Como a arte e o tambor têm contribuído para a preservação e o combate à violência contra as mulheres”** e terá duração de 30min (trinta minutos).

7.3 O contrato terá vigência por **3 (três) meses**, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

8. DO VALOR

LOTE	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20656	REALIZAÇÃO DE PALESTRA ABRANGENDO O TEMA: "COMO A ARTE E O TAMBOR TÊM CONTRIBUÍDO PARA A PRESERVAÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA	30 MINUTOS	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.000,00

8.1 O valor para atender à demanda é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valor global da proposta.

8.2 Os valores estimados estão fomentados por notas fiscais e contratos anteriores que comprovam os preços praticados em serviços anteriores da mesma natureza ou similar, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Com o objetivo de enriquecer a realização do **I Fórum Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a mulher**, foi realizado um levantamento de mercado para identificar os prestadores de serviços capazes de atender às necessidades do evento. Esse processo teve como finalidade assegurar transparência, integridade e a escolha da solução mais adequada, em conformidade com a legislação vigente que rege as contratações públicas.

9.2 Após análise criteriosa do cenário de prestadores de serviços disponíveis, verificou-se que a empresa **Yaya Muxuma Entretenimento Ltda**, representada pela palestrante Viviam Caroline de Jesus Queiroz, apresenta notória especialização e qualificação singular para a condução da atividade proposta. A palestrante possui sólida formação acadêmica, Mestra em Cultura e Sociedade, Pós-Graduada em Produção Cultural e Graduada em Comunicação Social, além de vasta experiência profissional, com atuação em órgãos públicos, a exemplo da Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia.

9.3 Além da palestrante Viviam Caroline de Jesus Queiros, a empresa **Yaya Muxima Entretenimento LTDA** conta com **outras profissionais qualificadas** que ministram palestras sobre **temas variados**, demonstrando a capacidade da empresa em atender a diferentes demandas institucionais e sociais. Essa diversidade reforça a **notória especialização da empresa**, garantindo que a contratação seja feita com base em experiência comprovada e competência técnica, ampliando a qualidade e a abrangência das atividades realizadas.

9.4 Diante desse contexto, constata-se que a contratação se enquadra no instituto da inexigibilidade de licitação por notória especialização, em conformidade com o **§ 4º do Art. 23 e os Art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que a inviabilidade de competição está configurada. A escolha da profissional decorre de critérios objetivos que demonstram a sua capacidade ímpar de atender à finalidade pública de maneira eficaz, assegurando a excelência do conteúdo e o alcance social almejado pelo Fórum.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

9.5 Assim, a contratação da empresa identificada mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a efetividade do evento, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da busca do interesse público, ao mesmo tempo em que fortalece as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

9.6 No que se refere à estimativa de valores, foram considerados valores fomentados por meio de notas fiscais e contratos anteriores, que comprovam os preços praticados em serviços da mesma natureza ou similares. A empresa apresentou **documentação comprobatória**, incluindo notas fiscais, cujos valores são equivalentes aos praticados atualmente. Todas essas informações foram devidamente analisadas e atestadas como idôneas, garantindo transparência, compatibilidade com o mercado e observância de parâmetros de razoabilidade e economicidade.

Discriminação dos Serviços	Valor total da Nota	Nº da Nota	Data
Referente palestra sobre serviço de interpretação musical e cessão de direitos musicais realizada por Viviam Caroline de Jesus Queiroz.	R\$ 5.000,00	51	22/07/2024
Referente palestra sobre estudos Afrodiaspóricos com Denise França.	R\$ 4.000,00	82	02/06/2025
Referente a palestra “circuito mulheres negras em movimento” realizada por Vanda Santos.	R\$ 3.000,00	89	30/07/2025

9.6.1 Tempo de duração da palestra: O valor pode variar conforme a duração da palestra, que é ajustada de acordo com a programação do evento. Palestras mais longas demandam maior esforço técnico e preparação da equipe, impactando diretamente no custo final.

9.6.2 Aspectos logísticos e distância geográfica: A distância entre a base da palestrante e o local do evento influencia diretamente nos custos de deslocamento da equipe técnica e transporte de materiais necessários. Quanto maior a distância, maior a complexidade e o custo para viabilizar a atividade.

9.6.3 Despesas operacionais e suporte técnico: Custos com hospedagem, alimentação e estrutura de apoio (como equipamentos audiovisuais e infraestrutura necessária para a realização da palestra) variam conforme a localidade e a capacidade de atendimento do município.

9.6.4 Tal procedimento encontra respaldo no disposto no § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação esteja alinhada às melhores práticas de gestão pública e aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

Órgão/Unidade:	02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	8.244.6.2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA- IGDBF 8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -PSB 8.244.6.2.055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA
Fonte de Recurso:	16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS 1661000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.2 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras contratações em outros serviços, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou contratos anteriores;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do serviço programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

t) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.3 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

o) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

p) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.

q) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

r) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas, quando couber;

s) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

t) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;

c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

- h) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- i) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- l) Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção do profissional contratado.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- r) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- s) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- t) Responsabilizar-se pela hospedagem, deslocamento e alimentação do **CONTRATADO**
- u) Providenciar o local onde será executado o serviço;
- v) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- w) Emitir ordem para início dos serviços;
- x) Será de responsabilidade da contratante disponibilizar microfone, data show e demais equipamentos e recursos necessários para a realização da palestra;
- y) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do palestrante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- 13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, o **Sra. Maila Iasmin Silva dos Santos, devidamente**, nomeado pela **Portaria nº350/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 045/2023.
- 13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente**, nomeado pela **Portaria 214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

13.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no Planilha do **item 8**, bem como as regras a seguir:

15.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

15.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente do profissional a ser contratado, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

15.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

15.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

15.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuintes das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, conforme legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

15.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

15.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

15.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

15.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

15.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

15.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

15.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

15.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da palestrante .

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado.

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pela agente de contratação da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail licitacg@gmail.com.

Capim Grosso – Bahia, 20 de agosto de 2025.



Hosana Silva Ferreira
Secretária de Assistência Social
Responsável pela elaboração do Projeto Básico